



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO**

Rua Dr. Antonio Lourenço P. Lima, 2774 – Embratel - P. Velho -Tel. 0xx 69 217 7100

Portaria n.º. 084/2009
2009.

Porto Velho-RO, 07 de maio de

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g" do Decreto n.º. 4.123, de 18 de outubro de 1990, e de conformidade com a Resolução IPAM n.º. 003/IPAM/2006, de 28 de março de 2006 e Processo n.º. 00790/2009-01, de 30 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **MARCELO AUGUSTO MENDES BARBOSA**, RG n.º. 270.740 – SSP/RO, CPF n.º. 350.252.042-91, Conta Corrente n.º. 53.159-6, Agência 2290-X, Banco do Brasil S.A., um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
07.12.10.122.007.2.00 1	Out. Serv. Terceiro- Pessoa Jurídica	245.0	3.3.90.39.99	4.000,00
TOTAL				4.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida na Resolução n.º. 003/IPAM/2006, de 28 de março de 2006, que regulamenta a concessão de adiantamento deste Instituto.

Art. 4º - A Auditoria Administrativa Financeira e Contábil deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência
Publique-se
Cumpra-se

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS
Diretor Presidente
IPAM